



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
Núcleo de Apoio Regional de Guanhães

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0064696/2020-96

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **RIO DOCE**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de APP	2100.01.0064696/2020-96	NÚCLEO DE APOIO REGIONAL DE TIMÓTEO
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Laura de Oliveira Machado Cruz		CPF/CNPJ: 816.190.066-34
Endereço: Rua Geraldo Alves Neves, nº 215, apto 201		Bairro: Novo Amazonas
Município: Itabira	UF: MG	CEP: 35900-739

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome:			CPF/CNPJ:	
Endereço:			Bairro:	
Município:	UF:		CEP:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Fazenda dos Meireles			Área Total (ha): 220,6080	
Registro nº Matrícula nº 8369 livro 2 - 8 - D Folha 37 comarca de Itabira			Município/UF: ITABIRA	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3131703-5CDD.804A.4010.4FBA.8460.05A5.4EEE.064D				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção			Quantidade	Un
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP			0,5	ha
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação		Área (ha)
		Limpeza e alteamento de barramento já existente		0,5
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)

Total:			Total:

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
		SEM DIMENTO	

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Nome: Marcos Iwao Ito MASP: 1056887-1

Data da Vistoria: 15/02/2021.

9. VALIDADE

Data de Emissão: 23/02/2021

Data de Validade: 23/02/2024

3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de APP	WGS84 ou Sirgas 2000	23k	684261	7842280

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Solo - Movimentação de terra e erosão devido à exposição do solo às intempéries: Medidas de controle e compensatórias: A terra utilizada para o alteamento foi retirada do assoreamento da própria represa e das margens da represa, sem intervenção em outra área. Revegetação das áreas com espécies nativas.

ÁGUA - Intervenção por meio de Barramento. Medidas de controle e compensatórias: Vertedouros existentes garantindo a vazão d'água.

VISUAL - Alteração da paisagem local. Medidas de controle e compensatórias: Implementação do PTRF e do projeto paisagístico.

Medidas compensatórias:

Projeto Técnico de Reconstituição da Flora, elaborado pelo eng agrônomo, Sr. Júlio Pessoa, Crea: 55980/D, ART: 1420200000006460183, foi feito com o objetivo de recompor a vegetação da mata ciliar que acompanha o curso do córrego. Prevê-se o plantio de espécies nativas que já existiam anteriormente na área, visando formar um bosque com as mesmas características da mata original do local.

Será através do reflorestamento com o plantio de 667 (seiscentos e sessenta e sete) mudas de ocorrência local que serão plantadas em um espaçamento de 3x3 metros. A área total a ser revegetada como medida compensatória é de 6.003m².

O local onde será implementado. Coordenada UTM, fuso 23K, Datum Sirgas 2000.

Latitude Longitude: 684282,750 - 7842311,149; 684313,549 - 7842307,667; 684403,671 - 7842309,489; 684456,275 - 7842323,520; 684482,157 - 7842348,171; 684512,710 - 7842398,746; 684532,025 - 7842394,143; 684507,790 - 7842348,541; 684470,086 - 7842303,529; 684416,216 - 7842283,177; 684306,996 - 7842293,375 e 684290,951 - 7842290,794.

Análise Técnica:

A proprietária embasada na legislação ambiental aplicada ao caso, declarou como emergencial em 09/09/2020 (**Recibo Eletrônico de Protocolo - 19185489**) a atividade de desassoreamento e manutenção em barramento já existente na propriedade. A intervenção foi considerada emergencial devido ao risco iminente de rompimento do barramento.

Ressalta-se que a intervenção é considerada eventual e de baixo impacto conforme Art. 3º inciso III letra I da Lei nº 20922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre a política florestal de proteção a biodiversidade no Estado de Minas Gerais.

Foi apresentado Certidão de Registro de Uso Insignificante do Recurso Hídrico cadastrada junto ao IGAM, certidão nº 213219/2020.

Em vistoria foi verificado que não houve supressão de cobertura vegetal, assim como fora realizada conforme Projeto Técnico da Obra.

O local onde será implementado PTRF é favorável para fauna e flora na região pelo fato de conectar dois fragmentos significativos.

Controle Processual:

Não é o caso.

Conclusão:

*Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em uma extensão de 0,5 ha, localizada na propriedade Fazenda dos Meireles, Itabira/MG, pelos motivos expostos neste parecer.*

Estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, à Senhora Supervisora Regional da URFbio Rio Doce, conforme determina o inciso I, do parágrafo único, do artigo 38, do Decreto Estadual 47.892 de 24 de março de 2020, esclarecendo que, ante seu caráter meramente opinativo, o presente não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pelo mesmo

Condicionantes:

Não é o caso.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.